



402

PROJETO DE LEI Nº ...

Dispõe sobre a criação de cargos de Sociólogo no Quadro Geral do Pessoal, reestrutura a respectiva carreira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criados 136 (cento e trinta e seis) cargos de Sociólogo na Tabela III, da Parte Permanente,



do Quadro Geral do Pessoal, assim distribuídos:

- I - Sociólogo IV - 10 cargos;
- II - Sociólogo III - 20 cargos;
- III - Sociólogo II - 38 cargos;
- IV - Sociólogo I - 68 cargos.

Art. 2º - Em decorrência da criação dos cargos previstos no artigo 1º, a carreira de Sociólogo, constante do Anexo III da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, alterada pela Lei nº 10.869, de 17 de julho de 1990, passa a ter a estrutura indicada no Anexo Único, integrante desta lei.

Art. 3º - O provimento dos cargos constantes do Anexo Único, far-se-á:

I - Mediante concurso público para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes intermediárias e final.

Art. 4º - Os 76 (setenta e seis) cargos provisoriamente constantes do nível I, conforme Anexo Único desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes nos níveis superiores da carreira ora reestruturada e visam permitir que a Administração conte, de imediato, com a quantidade de titulares suficiente ao atendimento de suas necessidades.



Art. 5º - Quando ocorrer a vacância de cargos de Sociólogo I, em consequência do acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no nível I, será excluído dessa situação;

II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no nível I, será preenchido por um titular de cargo em situação provisória, sendo este, por sua vez, dela excluído.

Parágrafo Único - O procedimento previsto neste artigo será observado até que o número de cargos situados no nível I da carreira fique reduzido aos 88 (oitenta e oito) cargos constantes, de forma definitiva, do Anexo Único desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVC/alb



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
3	Sociólogo IV	NS.4	PP-III	13	Sociólogo IV	NS.4	PP-III	
6	Sociólogo III	NS.3	PP-III	26	Sociólogo III	NS.3	PP-III	
11	Sociólogo II	NS.2	PP-III	49	Sociólogo II	NS.2	PP-III	
20	Sociólogo I	NS.1	PP-III	88	Sociólogo I	NS.1	PP-III	76
40				176				

EVC/rmn



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo criar cargos e reestruturar a carreira de Sociólogo, no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, a qual foi instituída pela Lei nº 9.418, de 6 de janeiro de 1982.

A medida aqui proposta visa suprir a carência de profissionais Sociólogos em diversos âmbitos da Prefeitura, preponderantemente na Secretaria do Bem-Estar Social, Secretaria das Administrações Regionais e Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano. De fato, a Prefeitura Municipal de São Paulo conta hoje tão somente com 40 cargos de Sociólogo, número esse evidentemente aquém das necessidades, e, diante dessa situação, as atividades correspondentes vinham sendo desempenhadas também por servidores admitidos sob o regime da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980.

Ocorre que, considerado o caráter permanente das funções de Sociólogo, no âmbito da Prefeitura, estas exigem a criação de cargos, com provimento inicial mediante concurso público, consoante determinação constitucional, tal como se extrai do artigo 37, em especial dos incisos I, II e



IX, da Constituição Federal.

Diante do exposto e considerada a relevância do programa social desta gestão, onde ganha expressão a atuação do Sociólogo, propõe-se a criação de 136 (cento e trinta e seis) cargos, distribuídos na conformidade do Anexo Único, integrante desta lei, em 4 (quatro) classes, discriminadas em algarismos romanos, com referências fixadas em NS-1, NS-2, NS-3 e NS-4.

Esclareça-se de outro lado, que os cargos provisoriamente classificados no Nível I, indicados no Anexo Único, correspondem ao número total dos cargos vagos existentes nos níveis superiores da carreira, solução que visa permitir à Administração, de imediato, contar com a quantidade mínima indispensável ao atendimento de suas necessidades.

Por fim, é de se salientar que a Prefeitura conta com recursos disponíveis para as despesas decorrentes da medida proposta, conforme informações da Secretaria das Finanças.

Em face das razões expostas, é encaminhada à elevada consideração dessa E. Câmara a presente propositura.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

EVC/rmn

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 1030/90 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 402/90

A Sra. Prefeita do Município, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, I, da Lei Orgânica do Município, envia à Câmara projeto de lei que cria, no Quadro Geral do Pessoal, na Tabela III da Parte Permanente, 136 (cento e trinta e seis) cargos de Sociólogo e estrutura a respectiva carreira, de acordo com Anexo Único, integrante da propositura.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, I e XIII ; 37, § 2º, I e 70, XIV, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito nada há a opor, tendo em vista a necessidade "indiscutível e impostergável", nos termos da Exposição de Motivos que acompanha a propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, uma vez que as despesas com a execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala das Comissões reunidas, em 05.12.90.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Gilberto Nascimento  
Walter Abrahão  
Bruno Feder  
Arselino Tatto  
Pedro Dallari  
Walter Feldman

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Luiz Carlos Moura  
Valfredo Ferreira  
Tereza Lajolo

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Arnaldo Madeira  
Antonio Carlos Caruso  
Nelson Guerra  
Albertino Nobre  
Francisco Whitaker